



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E  
INOVAÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 27- SEI, 19 DE MAIO DE 2021**

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **fixação** do Processo Produtivo Básico – PPB para "EQUIPAMENTOS ÓTICOS DWDM (*Dense Wavelength Division Multiplexing*) DE TRANSMISSÃO, AMPLIFICAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@economia.gov.br](mailto:cgel.ppb@economia.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri@suframa.gov.br](mailto:cgpri@suframa.gov.br).

**JORGE LUIZ DE LIMA**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

## ANEXO

### PROPOSTA Nº 030/20 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA EQUIPAMENTOS ÓTICOS DWDM DE TRANSMISSÃO, AMPLIFICAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE.

**OBS.:** A consulta está em forma de Portaria na versão da Lei de Informática, mas também vale para a versão da Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os EQUIPAMENTOS ÓTICOS DWDM (*Dense Wavelength Division Multiplexing*) DE TRANSMISSÃO, AMPLIFICAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, constantes do Anexo II desta Portaria, industrializados no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, de acordo com o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme abaixo:

- I - para o grupo A: 58 pontos;
- II - para o grupo B: 60 pontos;
- III - para o grupo C: 61 pontos; e
- IV - para o grupo D: 99 pontos.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

Etapas	Descrição das etapas produtivas	PONTUAÇÃO			
		Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
I	Projeto e desenvolvimento no país - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	12	12	12	12
II	Investimento adicional em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em PD&I, limitado a um máximo de 6 pontos.	8	8	8	8
III	Desenvolvimento no país de software embarcado de baixo nível ( <i>firmware</i> ) incluindo integração e customização de módulos de software de terceiros ou <i>open source</i> .	4	4	4	-
IV	Injeção, moldagem, ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas/carcaça do gabinete ou corte, dobra, estampagem, tratamento e soldagem das partes metálicas do corpo e tampas do gabinete.	8	13	9	24
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função principal ou a função de gerenciamento e controle do produto.	16	16	19	-
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função principal do produto.	24	37	25	-

VII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de gerenciamento e controle.	10	15	-	-
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	9	14	10	-
IX	Montagem ou realização de emendas ópticas de todos os itens ópticos e opto-eletrônicos que implementem as funções de emissão, detecção, comutação ou filtragem de luz.	16	-	25	70
X	Montagem e soldagem de todos os componentes dos dispositivos que implementem a função de conversão eletro-óptica.	11	-	8	-
XI	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	6	6	6	6
XII	Testes finais e intermediários.	2	2	2	2
	<b>TOTAL</b>	<b>126</b>	<b>127</b>	<b>128</b>	<b>122</b>
	<b>META</b>	<b>58</b>	<b>60</b>	<b>61</b>	<b>99</b>

## ANEXO II

<b>PRODUTOS</b>
<b>GRUPO A</b>
Analizador de espectro de sinal óptico
Aparelho comutador de dados para comunicação por fibra óptica
Aparelho conversor de comprimento de onda (transponder)
Aparelho conversor de sinal óptico multimodo para monomodo
Aparelho de inserção ou derivação óptica
Aparelho para amplificação de sinal óptico
Aparelho para identificação de eventos e rompimento de fibras
Aparelho multiplexador e conversor de comprimento de onda
Multiplexador por divisão de comprimento de onda
<b>GRUPO B</b>
Unidade de interface de comunicação e gerenciamento de dados para sistemas ópticos de comunicação
Módulo de interface de comunicação e alimentação para sistemas ópticos de comunicação

Unidade de filtragem e distribuição de energia e controle do sistema de ventilação para sistemas ópticos de comunicação
Unidade de ventilação para sistemas ópticos de comunicação
Unidade de filtragem e distribuição de energia para sistemas ópticos de comunicação
Aparelho conversor de comprimento de onda (transponder)
Aparelho multiplexador e conversor de comprimento de onda
<b>GRUPO C</b>
Aparelho de comunicação bidirecional por fibra óptica
Aparelho para comutação da comunicação entre par de fibras ópticas
Aparelho para conversão de sinais ópticos para elétricos e vice-versa
Aparelho transmissor, receptor e amplificador de sinal óptico
Transceptores ópticos intercambiáveis
Transceptores ópticos intercambiáveis sintonizáveis
<b>GRUPO D</b>
Aparelho passivo de comunicação bidirecional por fibra óptica
Aparelho passivo de inserção ou derivação óptica
Aparelho passivo de multiplexador e conversor de comprimento de onda
Aparelho passivo para amplificação de sinal óptico
Unidade passiva de compensação de dispersão cromática de fibras ópticas para sistemas ópticos de comunicação